LEI N.º4.866 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.474, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º O caput do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:"

Art. 2º O Art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 3º O título da Seção II da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE"

Art. 4º O caput do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:"

Art. 5º O inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"I – preparar os demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde;"

Art. 6º O inciso VI, do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;"

Art. 7º O inciso VIII, do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira no Fundo Municipal de Saúde detectadas nos demonstrativos mencionados;"

Art. 8º O inciso X, do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo Setor Privado na forma mencionada no inciso anterior;"

Art. 9º O inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde."

Art. 10 O inciso II, do § 2º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde."

Art. 11 O inciso I, do Art. 14, da Lei Municipal n.º 4.474, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;"

Art. 12 Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 02 de outubro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal